

CONTRATO Nº 360/2019

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS.**

**I – DAS PARTES:**

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

**DEL PAPA ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.277.832/0001-24, com sede na Av. T – 9 c/ Av. T – 2, nº 1116, Sala 302, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-020, neste ato representado pela Sra. Tereza Cristina da Silva Paes Ferreira, inscrita no CPF Nº 676.938.656-91, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

**II – DO OBJETO:**

01- Pedido de Cotação nº 217/2019, Auto nº 2019004734, que versa sobre contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos de arquitetura visando fornecer elementos necessários para a readequação do transplante e hemodiálise, visando atendimento das necessidades do Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG, pelo período de 12 (doze) meses, para atender a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I - Termo de Referência), que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

Parágrafo único – Pelo objeto do Pedido de Cotação nº 217/2019, a Gerência de Compras da **CONTRATANTE** apurou perante a **CONTRATADA** o valor total global, irrealizável e estimado de R\$ 368.033,80 (trezentos e sessenta e oito mil e trinta e três reais e oitenta centavos), conforme Ordens de Compra nº 22015 e 22139, pelo período de 12 (doze) meses, emitido pela Gerência de Compras da **CONTRATANTE**, cujas especificações encontram-se pormenorizadas no Anexo I (Pedido de Compras/Termo de Referência), que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH**  
Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 n.º 60-Térreo, Setor Oeste, CEP 74 115-040 - Goiânia-Goiás - CNPJ n.º 07.966.540/0001-73  
Fone/Fax (0\*\*62) 3209.9700 - www.idtech.org.br - licitacao@idtech.org.br

dentro dos objetivos a que se destinam.

05- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exige a **CONTRATADA** de processar a reparação dos serviços/projetos executados, no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação processada pela **CONTRATANTE**, a reparação do serviço/projeto que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

06- Obriga-se a **CONTRATADA** em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços/projetos contratados.

07- A **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços/projetos pela **CONTRATADA**.

08- A **CONTRATANTE** designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços/entrega dos projetos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

09- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para a adoção das medidas convenientes.

10- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela **CONTRATADA**, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH**  
Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 n.º 60-Térreo, Setor Oeste, CEP 74 115-040 - Goiânia-Goiás - CNPJ n.º 07.966.540/0001-73  
Fone/Fax (0\*\*62) 3209.9700 - www.idtech.org.br - licitacao@idtech.org.br

11- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante e após a execução dos serviços/projetos objeto deste contrato, conforme disposição legal aplicável a matéria.

#### IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do Pedido de Cotação nº 217/2019, após a execução do serviço e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias. Obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED);
- b) Possíveis encargos e/ou taxas, decorrente de TED's às Instituições Bancárias diversas da utilizada pelo IDTECH, serão descontados pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- c) Caso a CONTRATADA opte por receber o pagamento via transferência bancária em outra instituição financeira (TED), o valor da taxa bancária correspondente será descontado pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- d) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independentemente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- e) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- f) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pelo(s) serviço(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando o serviço contratado objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único, do Item 01, da Cláusula II”, são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviço e/ou entrega do projeto, conforme avençado nas especificações contidas no “Pedido de Contratação/Termo de Referência - Anexo I” deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

**Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ Nº 07.966.540/0004-16, constando e seu corpo, razão social, endereço, inscrição Municipal, mês de referência da prestação dos serviços e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO Nº 24/2012 – HGG/SES/AGR).**

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de Goiás;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão de Registro e Quitação – CRQ perante o CREA/GO – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado de Goiás;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos serviços prestados deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo sexto desta cláusula e cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Cotação nº 217/2019, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de serviços constantes destes termos.

#### V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais circunstâncias mencionadas neste contrato.

#### VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

#### VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação nº 217/2019, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

### VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 32 do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião do Pedido de Cotação nº 217/2019, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião da execução dos serviços.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução do

contrato ora pactuado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este(s) empregado(s) encontra(m)-se sujeito(s) e condicionado(s) ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo segundo – Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a CONTRATANTE poderá transferir/ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com a CONTRATADA, nos termos da Lei nº 15.503/2005.


Parágrafo terceiro – Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento da Política de Qualificação e Avaliação de Fornecedores de Serviços do(a) da CONTRATANTE, em especial a do local / unidade para onde o objeto contratual fora destinado, cujo conteúdo pode ser acessado no site [www.idtech.org.br](http://www.idtech.org.br), do qual declara a CONTRATADA ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito.


13 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.


Goiânia/GO, 11 de dezembro de 2019.



**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO-IDTECH - IDTECH**  
**JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**  
**CONTRATANTE**

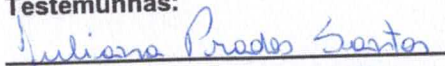


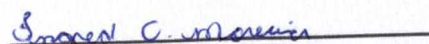
**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
**ADVOGADO – OAB/GO 16.716**  
**ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH**



**DEL PAPA ARQUITETURA LTDA**  
**TEREZA CRISTINA DA SILVA PAES FERREIRA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

  
**CPF/MF: 012.615.711-18**

  
**CPF/MF: 033.504.481-60**

**ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº 360/2019**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos de arquitetura visando fornecer elementos necessários para a readequação do transplante e hemodiálise, visando atendimento das necessidades do Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG, pelo período de 12 (doze) meses, para atender a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme descrito abaixo:

LOTE 01				
Item	Área Estimada	Serviços	Valor do m <sup>2</sup>	Valor do Item
01	923 m <sup>2</sup>	<b>Projeto de Arquitetura – área atual Objetivo:</b> Atualização do layout parcial do pavimento Térreo sendo dividido essa área em vestiários e na criação do foyer bem como todo o seu acesso.	R\$ 22,00	R\$ 18.275,40
02	650 m <sup>2</sup>	<b>Acréscimo do Projeto de Arquitetura - Ampliação Objetivo:</b> Ampliação do 2º pavimento para ocupação da hemodiálise, pulsoterapia, Centro Estadual de Atenção ao Diabetes e área de descompressão.	R\$ 22,00	R\$ 12.870,00
03	1.900 m <sup>2</sup>	<b>Projeto de Arquitetura – área atual Objetivo:</b> Atualização do layout de todo o 3º pavimento com estudo e reordenamento dos espaços	R\$ 22,00	R\$ 37.620,00
04	2.280 m <sup>2</sup>	<b>Projeto de Arquitetura – área atual Objetivo:</b> Atualização do layout parcial do 4º pavimento com estudo e reordenamento dos espaços	R\$ 22,00	R\$ 45.144,00
05	3.500 m <sup>2</sup>	<b>Projeto de Arquitetura / Detalhamento / Enfermaria Objetivo:</b> Atualização do layout parcial do 3º e 4º pavimento com estudo e reordenamento dos espaços	R\$ 22,00	R\$ 69.300,00
06	2.253 m <sup>2</sup>	<b>Caderno de detalhamento - Objetivo:</b> Detalhes de elementos da instalação, necessários à perfeita compreensão do projeto. Layout; Alvenaria; Piso; Gesso; Luminotécnico; Caderno de áreas molhadas;	R\$ 22,00	R\$ 44.609,40
07	1.300 m <sup>2</sup>	<b>Projeto estrutural - Objetivo:</b> Forma da estrutura contendo cortes e elevações e especificando a classe de concreto (fck), a classe de agressividade do meio ambiente e a relação água cimento;	R\$ 15,00	R\$ 17.550,00
08	5.753 m <sup>2</sup>	<b>Projeto de Incêndio - Objetivo:</b>		R\$ 4.950,00



		Sistema de combate contra incêndio, e projeto técnico e documento teórico para aprovação no corpo de bombeiro.		
09	5.753 m <sup>2</sup>	<b>Projeto Hidros Sanitário - Objetivo:</b> Planta baixa com marcação da rede de tubulação (água fria, esgoto sanitário), prumadas e reservatório;	R\$ 7,08	R\$ 36.657,90
10	5.753 m <sup>2</sup>	<b>Ponto de Gases Medicinais - Objetivo:</b> Somente locação dos pontos conforme layout aprovado.	R\$ 1,00	R\$ 5.177,70
11	2.136 m <sup>2</sup>	<b>Sistema de ar condicionado - Objetivo:</b> Planta baixa c/ marcação e dimensões de dutos e equipamentos fixos (unidades condensadoras, evaporadoras, etc);	R\$ 13,00	R\$ 30.758,40
12	—	<b>Orçamentista - Objetivo:</b> Orçamento detalhado com base nos projetos fornecidos e listas de materiais		R\$ 11.664,00

**VALOR TOTAL: R\$ 334.576,80 (TREZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)**

\* \_ A taxas deverão ser apresentas ao instituo com os respectivos documentos emitidos de arrecadação

**LOTE 02**

Item	Área Estimada	Serviços	Valor do m <sup>2</sup>	Valor do Item
12	5.768,44 m <sup>2</sup>	<p><b>Objetivo:</b>  <b>Projeto elétrico.</b> Elaboração do projeto elétrico em baixa tensão com distribuição dos pontos elétricos e alimentação dos pontos luminotécnicos. o Alimentação dos Equipamentos de Ar Condicionado. o Alimentação dos Equipamentos de uso específico conforme indicado. o Distribuição de Pontos de Iluminação de Emergência e sua respectiva alimentação. o Projeto de instalações elétrica em baixa tensão e em conformidade com a RDC 50  <b>Projeto rede logica.</b> Elaboração de projeto de rede para cabeamento estruturado (Dados / Voz / Imagem) o Elaboração de projeto para Controle de Acesso. o Elaboração de projeto de Segurança (Circuito Fechado de TV – CFTV).  <b>Projeto de SDAI</b> de acordo com NBR-17.240/2.010 e ALARME DE INCÊNDIO.</p>	R\$6,40	R\$ 33.457

**VALOR TOTAL: R\$ 33.457,00 (TRINTA E TRES MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS)**

**Notas Complementares:**

a) **Endereço / Local do Imóvel:** Av. Anhanguera, nº. 6.479, Setor Oeste, Goiânia / GO;

**CRONOGRAMA ESTIMADO LOTE 01**

Etapa / Serviço	Prazo Estimado						Valor Total a ser pago na Entrega do projeto
<b>Entrada</b>	05 dias	X					Valor total de R\$ 66.915,00 (20%)
<b>Estudos Preliminares</b>	10 dias		X				Valor total de R\$ 100.372,00 (30%)
<b>Projeto executivo para aprovação na Vigilância Sanitária</b>	15 dias			X			Valor total de R\$ 33.457,00 (10%)
<b>Projeto de incêndio no corpo de bombeiro e Projetos complementares</b>	20 dias				X		Valor total de R\$ 33.457,00 (10%)
<b>Detalhamento</b>	20 dias					X	Valor total de R\$ 100.372,00 (30%)

**CRONOGRAMA ESTIMADO LOTE 02**

Etapa / Serviço	Prazo Estimado						Valor Total a ser pago na Entrega do projeto
<b>Entrada</b>	05 dias	X					Valor total de R\$ 16.728,50 (50%)
<b>Projeto elétrico / Rede Lógica / SPDA</b>	10 dias		X				Valor total de R\$ 16.728,50 (50%)

I - Cronograma meramente estimativo, podendo haver variações conforme fatores externos e internos;

II - Os serviços poderão ser faturados proporcionalmente por área de intervenção, a ser liberado conforme demanda do IDTECH / Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi - HGG;

III - A vigência do Instrumento Contratual será de 12 (doze) meses ou até o término da prestação dos serviços/entrega dos projetos. Estende-se à vigência do contrato o acompanhamento/ assessoramento durante as execuções das obras, quando ocorrerem.

- b) O IDTECH fornecerá o layout atual do imóvel em DWG, a ser atualizado pela contratada conforme realidade atual e projeto proposto pela empresa. Ilustração do imóvel:



- c) Os projetos deverão acompanhar o respectivo Memorial Descritivo, narrando os acabamentos e detalhes por área / ambiente; bem como possuir demais elementos necessários para aprovação junto a Vigilância Sanitária.

### Observações / Exigências Complementares

#### 1. Descrição dos serviços

A empresa contratada deverá fornecer ao Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH, todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada, para caracterizar as obras, contemplando todos os itens enumerados neste termo, de forma que assegurem a viabilidade do empreendimento, de acordo com as seguintes etapas:

- Estudos Preliminares: a partir dos dados fornecidos pelo IDTECH, a contratada deverá elaborar o estudo preliminar, apresentado em desenhos suficientes com escalas adequadas;
- Anteprojeto: é o resultado do desenvolvimento do projeto elaborado na etapa anterior, com apresentação de lay-out final acompanhado de elementos para maior entendimento/clara compreensão do projeto, apresentando desenhos em número e escalas convenientes. Constituem a solução e o detalhamento básico do projeto de arquitetura que será encaminhado aos profissionais encarregados dos projetos complementares;
- Projeto Executivo: é a solução definitiva do anteprojeto, representada em plantas, cortes, elevações, especificações e memoriais de todos os pormenores de que se constitui a obra a ser executada, para correta execução e aprovação da obra. O (s) projeto(s) deverão ser elaborados com base na

legislação vigente, assinados pelo autor e submetidos a aprovação do IDTECH.

## 2. DESCRIÇÃO DOS PROJETOS E SERVIÇOS

2.1. Projeto executivo de arquitetura: o projeto executivo de arquitetura deverá ser elaborado com o intuito de dotar a edificação e seu entorno imediato de imagem sólida, austera e eficiente, contemplando principalmente seus aspectos de fluxo, funcionalidade, economicidade, facilidade de execução e manutenção. Serão elaborados detalhadamente, com todos os elementos necessários e suficientes de forma a permitir o perfeito entendimento para a execução da obra. O projeto será responsável pela definição dos tipos dos materiais a serem empregados, priorizando aqueles não poluentes, ressaltando especial cuidado quanto à estrutura existente na edificação, devendo estar totalmente de acordo com as normas técnicas e sanitárias vigentes;

2.2. Todos projetos e detalhamento deverão estar composto dentro do orçamento a ser apresentado para as respectivas execuções.

## 3. OBRIGAÇÕES DAS PROPONENTES:

3.1. Além dos documentos obrigatórios, as empresas proponentes poderão realizar a inspeção do local da obra antes da apresentação das propostas.

## 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Além da elaboração dos projetos/serviços acima detalhados, o(s) profissional(is) contratado(s) deverá(ão) assessorar o IDTECH durante a execução dos serviços/obras até a sua conclusão final.

## 5. NOTAS IMPORTANTES:

5.1. As despesas decorrentes da elaboração e registro dos projetos nos respectivos conselhos correrão por conta da contratada;

5.2. Na execução dos projetos deverão ser obedecidas todas as determinações das orientações compiladas das reuniões prévias com o IDTECH, o que melhor definirá a tipologia das intervenções na edificação, forma, estrutura, instalações complementares e equipamentos especiais necessários ao desenvolvimento dos projetos contratados;

5.3. Será obrigação da contratada corrigir as plantas e desenhos dos projetos, quando houver modificação em qualquer um deles, de forma a manter a compatibilidade e integração do Projeto Executivo;

5.4. As aprovações parciais por parte do Contratante não eximem o(s) autor(es) das responsabilidades, dos erros ou falhas que os projetos possam conter, cabendo à contratada proceder as devidas correções, sem ônus para o Contratante;

5.5. A contratada obrigará-se-á a prestar as informações complementares e necessárias à elaboração do pedido para a contratação da execução do Projeto Executivo, bem como sanar eventuais dúvidas

acerca dos projetos apresentados durante a execução da obra;

5.6. Qualquer aumento nos serviços acima descritos será ajustado por meio de aditivo ou documento correspondente, seguindo o mesmo índice acordado neste contrato;

5.7. Na execução dos projetos serão obedecidas todas as leis de postura, normas gerais e disposições transitórias relativas à elaboração de projetos desta natureza.

## 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os trabalhos conterão, assinatura do Arquiteto (a), a menção do título profissional de quem os subscrever e o número dos respectivos registros no CAU;

6.2. A Contratada deverá submeter à análise e aprovação formal do Contratante os projetos elaborados referentes a cada uma das etapas/setores;

6.3. O IDTECH fornecerá para as empresas o projeto atual em DWG, onde serão realizadas as modificações e elaboração dos projetos em tela.

## 7. QUANTO A LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

Os projetos deverão obedecer às RDC's, NBRs, leis, decretos, portarias, de demais regulamentos em todas as esferas governamentais, diretamente e/ou indiretamente aplicáveis.

## 8. QUANTO AO FORMATO DE APRESENTAÇÃO.

8.1. Devem ser utilizados os formatos de papel da série A, conforme NBR 10068, formato A0 como máximo e A3 como mínimo, mínimo de 03 (três) cópias de cada projeto assinadas pelo contratado / autor. Adicionalmente em arquivo digital, gravado em mídia CD-R, em formato (DWG) a partir da versão 2007.

8.2. Escala deverá ser igual ou superior a 1/100 na representação da edificação. De acordo com o porte do programa, devem ser utilizadas escalas menores com ampliações setoriais.

8.3. Os arquivos deverão ser entregues também, em formato PDF.

## 9. QUANTO AO PROJETO DE REFORMA DE INTERIORES

As informações dessas peças devem caracterizar os elementos construtivos, com indicação de medidas, níveis, áreas, denominação de compartimentos, eixos (item 5.3.2, da NBR 6492). As peças gráficas do projeto são as indicadas a seguir:

- Plantas baixas de todos os pavimentos;
- Planta de locação (ou implantação);
- Planta de edificação;
- Cortes (mínimo 04);

- Fachadas (mínimo 04);
- Elevações (mínimo 04);
- Detalhes ou ampliações;
- Escala trabalhada;

## 10. QUANTO ÀS DEMAIS EXIGÊNCIAS

As exigências estabelecidas por este termo de referência não substituem ou abrangem critérios de projeto, que são objeto de normas ou de legislação específicas do município de Goiânia ou do Estado, como por exemplo: plano diretor, código de obras, código de segurança entre outros.

Quanto ao portfólio de orçamentos a ser apresentados devesse compor todo memorial de cálculo juntamente com a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional executante.

## 11 OBSERVAÇÕES GERAIS

A Contratada deverá manter sigilo de todas as informações e demais subsídios fornecidos pela Contratante para a execução dos serviços, ficando proibida de veicular publicidade acerca do objeto do contrato.

A minuta do instrumento do contrato é parte integrante e indissociável deste instrumento.

## JUSTIFICATIVA

Os estabelecimentos de saúde são edifícios que precisam estar sempre dentro das normas regulamentares e prontos a acomodar novas funções e a crescerem os serviços de saúde ofertados à população. Em outras palavras, devem ser flexíveis permitindo mudanças e expansões garantindo a organização original. Tais características condicionam a busca de soluções para sistemas construtivos que permitam que o edifício se adapte de acordo com o desenvolvimento de suas necessidades. Desta forma o presente termo de referência busca identificar critérios que possam contribuir para a melhoria de qualidade das decisões com relação ao sistema construtivo a ser adotado, tendo em vista a abrangência e relevância dos serviços de utilidade pública prestados na edificação que abriga o Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG, e considerando que atualmente a estrutura edificada possui indicações governamentais para abertura de novos serviços e parâmetros normativos e que delineiam essa necessidade, abrangemos a seguintes demandas:

**Área Térrea:** Na área térrea, compatibilização do espaço de entrada social e lounge de acesso da entrada principal e entrada do CEAD – Centro Estadual de Atenção ao Diabetes, contemplando áreas de convivências dos usuários, permeando também o acesso dos colaboradores na unidade hospitalar, garantindo divisões necessárias dos espaços, com propósito de adequação para ações de conforto, oferecendo condições apropriadas e adequadas, e possibilitar a criação de novas áreas,

com vestiários exclusivos para os colaboradores garantindo o seguimento do disposto na Norma Regulamentadora 32 – NR32, possibilitando também uma identidade visual transeunte em toda edificação hospitalar no que se refere a suas condições ambientais de leitura visual;

**3º (terceiro) e 4º (quarto) Andar:** Atualmente as unidades de internação do HGG não atendem as normativas preconizadas para serviços hospitalares através da RDC 50, não garantindo principalmente a distância mínima entre os leitos e conseqüentemente a segurança assistencial focada na prevenção de infecções hospitalares, além de não conferirem conforto e humanização aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Com referência ao 3º (terceiro) andar, trata-se de uma atualização do layout de todo o pavimento com estudo e reordenamento dos espaços para melhor e adequado aproveitamento institucional, bem como uniformização das ações contemplando os novos modelos de assistência à saúde e atividades setoriais. No 4º (quarto) andar também abrange a atualização do layout parcial com estudo e reordenamento dos espaços para melhor atender as normatizações vigentes, bem como a atual necessidade de construção de apartamentos individuais para pacientes com perfil de internação em isolamentos, garantindo maior abrangência na ocupação dos leitos conforme necessidades dos pacientes e conseqüentemente possibilitando maior disponibilização de leitos de internação para a população que necessita. Na área de transplantes (fígado, rim, pâncreas, rim-pâncreas e medula óssea) faz-se necessária a reestruturação contemplando as exigências estruturais para a realização de transplantes específicos e mais complexos, visando a habilitação do serviço, bem como garantindo o incremento de leitos de transplantes no SUS, uma vez que os leitos existentes na unidade hospitalar já não comportam a demanda atual.

**2º (segundo) Pavimento:** Prosseguindo, justifica-se a necessidade de reorganização dos serviços ambulatoriais da unidade com separação física/estrutural dos serviços de internações hospitalares, para tal, deverá ser realizada a ampliação dos 2º (segundo) pavimentos paralelos ao bloco “G” da unidade hospitalar com vistas à realocação do serviço de hemodiálise, uma vez que atualmente essa unidade de procedimentos ambulatoriais se localiza dentro do complexo hospitalar em meio aos leitos de internação. Faz-se necessária também a estruturação de área destinada à pulsoterapia, serviço este ambulatorial de administração de medicamentos através de leito-dia, garantindo que os pacientes com esse perfil sejam atendidos de forma eficiente, bem como não haja ocupação leitos hospitalares do SUS para tal procedimento. Por último, a transferência da sede própria do CEAD – Centro Estadual de Atenção ao Diabetes visando a reestruturação dos serviços de atendimentos multidisciplinares do diabetes dentro do HGG, gerando economicidade aos cofres públicos uma vez que deixa de haver a necessidade de manutenção de uma segunda unidade de atendimento. Todas as situações expostas são fundamentais para garantir identidade própria dos serviços dentro da unidade hospitalar, estabelecendo assim melhor fluxo de acesso.

Assim justificamos que para atingir os objetivos delineados acima, dentro da edificação do Hospital Estadual Geral de Goiânia – Dr. Alberto Rassi – HGG, há a necessidade que se estabeleça estudos técnicos-econômicos sob todos os aspectos da engenharia consultiva, para determinação das resoluções a serem adotadas dentro dos projetos, aliado a todos os aspectos técnicos, onde não

podemos esquecer a necessidade de atendermos itens como expansibilidade e flexibilidade que são fatores extremamente corriqueiros, dentro das necessidades de mudança, quer em função de acréscimos de novas atividades ou reordenamento de setores e equipamentos, dentro de uma unidade hospitalar.

Assim para que se alcancemos nossas necessidades e estes objetivos sejam alcançados, justifica-se, que toda e qualquer instalação deve ser previamente planejada, visando instituir a racionalização das distribuições de todos os sistemas integrantes e essenciais para o funcionamento do hospital.

Desta forma, todas as preocupações são depositadas para a concepção arquitetônica planejada da edificação, no que se refere a setorização, compartimentação, isolamento, tratamento e diagnóstico, sendo somente possíveis, com o auxílio de instalações adequadas cuja finalidade é o atendimento do paciente, no melhor grau de confiabilidade nas atividades desenvolvidas pelo corpo clínico.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 11 de dezembro de 2019.

  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO-IDTECH - IDTECH

JOSE CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO

CONTRATANTE

  
MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

ADVOGADO – OAB/GO 16.716


ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

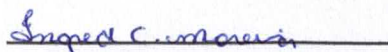
  
DEL PAPA ARQUITETURA LTDA

TEREZA CRISTINA DA SILVA PAES FERREIRA

CONTRATADA

Testemunhas:

  
CRF/MF: 012.615.711-18

  
CPF/MF: 033.504.481-60